



Dept°. Comercial  9.6160.2000

Av. Miriam, nº 380 - 1º Andar - Centro
Carapicuíba - SP / CEP: 06320-060

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL:

LOCADOR	REGINALDO VENTURA DA SILVA.
LOCATÁRIO	OSC SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
IMÓVEL	RUA MARIA NAZARETH DE SOUZA, Nº 82 – JARDIM PLANALTO, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06360-170.
FINALIDADE	ESPECIALIDADES MÉDICAS.
PRAZO	03 ANOS (TRINTA E SEIS MESES).
INÍCIO	05 DE AGOSTO DE 2.024.
TERMINO	05 DE AGOSTO DE 2.027.
REAJUSTE	ANUAL DE ACORDO COM O IGPM/FGV.
MULTA CONTRATUAL	TRÊS ALUGUÉIS SEMPRE VIGENTES.
GARANTIA LOCATÍCIA	CAUÇÃO EM MOEDA CORRENTE - 03 ALUGUEIS.
MULTA	10% (DEZ POR CENTO).
JUROS	1,5 % (UM E MEIO POR CENTO) AO MÊS.
VALOR DO ALUGUEL	R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
VALOR DO IPTU	R\$ 85,53 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VENCIMENTO MENSAL	05 (CINCO) DE CADA MÊS.

Os signatários deste instrumento, que contratam nas condições indicadas acima, têm a seguinte qualificação como **LOCADOR REGINALDO VENTURA DA SILVA**, brasileiro, casado, montador, portador da Carteira de Identidade RG nº 37.304.986 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 871.973.595-20 de outro lado **LOCATÁRIA a empresa OSC SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, representada por **CECÍLIA STRINGHINI**, brasileira, divorciada, psicopedagoga, portadora da carteira de identidade RG nº 15.934.896-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ MF sob o nº 064.372.588-10, residente e domiciliada a Rua: Visconde de Itaborai, nº 106 - Tatuapé - São Paulo/ SP - CEP: 03308-050, os quais têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação para Fins Não Residenciais, que se regerá pela lei 8.245/91, Lei 12.112/09 Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

OBJETO DA LOCAÇÃO:

O objeto da locação trata-se de: **UMA CASA RESIDENCIAL COM APROXIMADAMENTE 115,00 m² (cento e quinze metros quadrados) DE AREA CONSTRUIDA, COMPOSTA POR SALA, COZINHA, 02 BANHEIROS, 03 DORMITÓRIOS, VARANDA, QUINTAL, EDÍCULA COM 01 DORMITÓRIO, BANHEIRO, ÁREA COM CHURRASQUEIRA E 02 VAGAS COBERTAS DE GARAGEM** destinando-se exclusivamente para **FINS COMERCIAIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação é de **03 ANOS (trinta e seis meses)**, com início em **05/08/2024** e término em **05/08/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel é de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)** mensais mais encargos locatícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel estipulado na presente cláusula, correrá por conta do **LOCATÁRIA** as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, IPTU, aprovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) e acessórios exigidos por lei, assim como, os demais serviços contratados pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** se compromete a apresentar as contas de consumo de **energia elétrica, água e IPTU** devidamente quitados quando solicitados pela **ADMINISTRADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os comprovantes dos pagamentos das contas de consumo deverão ser enviados para o e-mail: cobranca@bontempoimobiliaria.com.br ou pelo [Whatsapp 011-96780.3000](https://api.whatsapp.com/send?phone=011967803000) quando solicitados pela **ADMINISTRADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente convencionado entre as partes, que não se aplica a quitação dos aluguéis o disposto no artigo 322 do Código Civil, ou seja, a quitação outorgada em cada mês não elide os débitos anteriores, eventualmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DO VENCIMENTO:

A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente os aluguéis até o dia **05 (cinco)** de cada mês vencido, através de boleto bancário emitido pela administradora **Bontempo Imobiliária Ltda., também** conhecida por Bontempo Imobiliária, localizada na Avenida Miriam, nº 380, 1º andar, Centro, Carapicuíba - São Paulo /SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No boleto bancário será acrescida a importância de **R\$ 3,00 (três reais)** referentes à tarifa de cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LOCATÁRIA está ciente que caso não receba o boleto bancário em até 05 (cinco) dias que anteceda o seu vencimento, deverá entrar em contato com a **ADMINISTRADORA BONTEMPO IMOBILIÁRIA** para solicitar uma segunda via do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLEMENTO:

O não pagamento do aluguel até a data do vencimento convencionado na cláusula terceira acarretará a cobrança do valor do aluguel **monetariamente corrigido** a partir da data do inadimplemento, acrescido de multa de **10% (dez por cento)** e juros de mora de **1,5% (um e meio por cento)** ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o **LOCADOR** admitir em benefício da **LOCATÁRIA** qualquer atraso nos aluguéis ou no cumprimento das obrigações contratuais, tal fato será mera tolerância, não constituindo modificação aos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE / RENOVAÇÃO:

O valor do aluguel será reajustado anualmente, de acordo com o índice do IGPM/FGV. Porém, diante da instabilidade econômica no ato da formalização da presente locação, as partes ajustam que prevalecerá a livre negociação.

Todavia, se houver ingerência governamental ou legislativa autorizando menor periodicidade de reajuste, a **LOCATÁRIA** renuncia expressamente ao reajuste anual, prevalecendo para a locação ora ajustada, o menor período de reajuste permitido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA desde já renuncia ao direito de propor Ação Renovatória a presente locação por entender que, prevalecerá a livre negociação pautada na avaliação mercadológica à época da finalização do presente contrato de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fim de manter o equilíbrio econômico e comercial da locação, convencionam as partes, que **não será aplicado** ao presente contrato e reajustes de aluguel, quaisquer tipos de tablitas, coeficientes deflatores, índices negativos de reajuste, ou outros meios que venham reduzir o valor do aluguel ajustado e/ou vigente à época. Fica ainda ajustado entre as partes que, o índice de reajuste anual dos alugueres será o **IGPM/FGV**, e em caso de sua falta ou extinção será aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo, ou na sua falta, pelo maior índice aplicado à época, para reajustes dos contratos de locação.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO:

A **LOCATÁRIA** se obriga a contratar e pagar, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da conclusão das reformas e adaptações, o seguro contra incêndio e danos ao imóvel, com coberturas para danos causados por incêndio, raios, explosões, danos elétricos, vendaval, cobertura de perda de aluguel em razão dos eventos ora mencionados, destacados por um período não menor que 12 (doze) meses, além das demais coberturas de estilo, renovando-o anualmente até final da locação, cujo pagamento do prêmio será de sua inteira responsabilidade, devendo constar na apólice o **LOCADOR** como beneficiário, e que em caso de sinistro, as indenizações serão pagas pela companhia contratada diretamente ao **LOCADOR**. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a enviar a **ADMINISTRADORA** dentro de 30 (Trinta) dias, a apólice e referido comprovante de pagamento do prêmio. Caso a **LOCATÁRIA** deixe de cumprir esta obrigação, o **LOCADOR** efetuará a contratação, cobrando da **LOCATÁRIA** juntamente com o próximo aluguel, o valor do prêmio devido. O referido seguro deverá ser contratado anualmente, até o final da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFORMA NO IMÓVEL:

Excetuadas as obras e adaptações necessárias à segurança do imóvel, obriga-se a **LOCATÁRIA** pelas demais, devendo manter e ao final da locação assim restituir o imóvel locado e demais pertences, em perfeito estado de uso, funcionamento, conservação, limpeza e higienização, inclusive com pintura geral nas mesmas condições das quais o recebeu após a reforma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes declaram para fins de direito, que acompanharão a **ADMINISTRADORA** na vistoria inicial do imóvel após a reforma e adaptações que serão promovidas pela **LOCATÁRIA** e firma neste ato o **Anexo I - Termo de Vistoria de Imóvel com Fotos Impressas**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término da locação, a **LOCATÁRIA** restituir o imóvel nas mesmas condições, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o **LOCADOR** estará autorizado a executar todos os serviços e reparos necessários, cobrando da **LOCATÁRIA** a importância gasta, como encargos da locação, bem como os alugueres dos dias despendidos para realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel sem que, por elas, tenha a **LOCATÁRIA**, direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá sempre de autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBLOCAÇÃO:

É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel no todo ou em parte; cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso; transferir o contrato ou dar distinção diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato sem prévia anuência por escrito das **LOCADORAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer infração desta cláusula será motivo para rescisão deste contrato e da locação, incorrendo ainda, o **LOCATÁRIO** na multa contratual estipulada na Cláusula Décima Oitava, a título de indenização por perdas e danos desde já fixados naquele valor.

CLÁUSULA NONA - INSPEÇÃO E VISTORIAS:

Fica o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legais, autorizados a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, inclusive no caso de venda ou qualquer tipo de alienação do imóvel, desde que agende com a **LOCATÁRIA**, o dia e hora, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatados quaisquer defeitos no imóvel, pelo mau uso ou má conservação do imóvel, durante a locação ou ao seu término, a **LOCATÁRIA** será informada, por escrito, para que dentro de **10 (Dez)** dias, repare o defeito ou regularize o que foi constatado, correndo todas as despesas por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de os serviços não serem realizados ou for constatada morosidade em sua execução, a **LOCATÁRIA** desde já autoriza o **LOCADOR**, a efetuá-los, cujos gastos com os materiais e mão de obra, serão adicionados ao valor do próximo aluguel fazendo parte integrante do mesmo, como despesas autorizadas, com pagamento sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo utilizado e necessário para reparação de eventuais danos ou estragos ocasionados no imóvel, ou para repô-lo em seu estado anterior, será considerado como de locação, respondendo, portanto, a **LOCATÁRIA**, pelos alugueres e encargos durante esse período, sem prejuízo de cobrança da multa contratual fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDA DO IMÓVEL:

No caso de ser disponibilizado à venda o imóvel locado, sem prejuízo do direito de preferência que lhe caiba, na forma da lei, não poderá a **LOCATÁRIA** opor-se ou impedir que os interessados visitem o imóvel fixado, porém sempre com a autorização e acompanhamento da **LOCATÁRIA**, em dias e horários previamente agendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTIMAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer por conta própria, sem direito a indenização do **LOCADOR** todas as intimações do Poder Público a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para rescisão deste contrato ou da locação, salvo prévia vistoria judicial que prove estar o imóvel ameaçado a ruir ou apresentando perigo eminente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESAPROPRIAÇÃO:

Na hipótese de desapropriação do imóvel locado ficarão as partes mutuamente desobrigadas em relação às Cláusulas deste contrato, ressalvados, no entanto, os direitos que ele já houve decorrido até o tempo da efetivação do ato ao *ex-proprietário* pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIAS:

Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a transferir a titularidade das contas de consumo anteriores ao recebimento das chaves do imóvel e após a assinatura deste contrato.

INSTALAÇÕES:	ENEL: R. Serra Parima, nº 82 Jd. Planalto - Carapicuíba/ SP, CEP: 06360-170	0072867426
	SABESP: R. Serra Parima, nº 82 Jd. Planalto - Carapicuíba/ SP, CEP: 06360-170	8324301002

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: As partes ajustam e convencionam que, **AS CHAVES DO IMÓVEL SOMENTE SERÃO ENTREGUES OU DISPONIBILIZADAS A LOCATÁRIA, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO (VIA PROTOCOLO) DAS RESPECTIVAS SOLICITAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE PERANTE AS CONCESSIONARIAS ENEL e SABESP, SEM EXCEÇÕES A QUE TÍTULO FOR.**

PÁRAGRAFO SEGUNDO: Caso transferência acima não seja possível em razão de débitos anteriores ou indispensável presença do **LOCADOR**, as partes ajustam a devida alteração da data inicial do presente contrato, para que não resulte em prejuízo a **LOCATÁRIA**.

PÁRAGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que, consideradas as situações acima, isentam-se mutuamente de qualquer responsabilidade adversa.

PÁRAGRAFO QUARTO: As partes ajustam que, caso os protocolos acima mencionados não produzam efeitos, deverá a **LOCATÁRIA** retomar o procedimento perante as concessionárias até que se concretize as transferências, sob pena de, não o fazendo, ter a solicitação de cancelamento do contrato ativada sujeitando-se a suspensão (corte no fornecimento).

PÁRAGRAFO QUINTO: Para fins de confirmação de endereço, o imóvel objeto deste contrato tem como inscrição municipal (IPTU) nº 23241.50.81.0242.00.000, com endereço a Rua Maria Nazareth de Souza, nº 82 – Jardim Planalto - Carapicuíba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCESSO JUDICIAL:

Tudo quando for devido e não pago voluntariamente, quanto ao acordado neste contrato, será cobrado por meio de processo judicial próprio, no Foro da Comarca de Carapicuíba, correndo por conta da **LOCATÁRIA** além do principal, correção monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, multa contratual, bem como todas as despesas, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes autorizam desde já, a aplicação das disposições previstas na Lei Especial nº. 8.245/91 e alterações trazidas pela lei 12.744/2012 em caso de eventuais demandas originárias do presente contrato de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), custas e despesas processuais serão devidos desde que tenha sido dada entrada na competente ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o pagamento ou liquidação do débito ocorrer antes do ingresso em juízo, os honorários advocatícios serão reduzidos à taxa de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCLUSÃO DO NOME JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES:

Fica desde já convencionada entre as partes que em caso de débitos de aluguéis, IPTU e contas de consumo, fica a administradora expressamente autorizada a fazer a inclusão do nome da **LOCATÁRIA** no Cadastro de Inadimplentes (SCPC, SERASA e PROTESTO AUTOMÁTICO APÓS 10 DIAS) de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:

A título de garantia a **LOCATÁRIA** depositará a CAUÇÃO correspondente a 03 (três) aluguéis, totalizando, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) na conta de titularidade da ADMINISTRADORA, a qual deverá pago até a data do recebimento das chaves do imóvel, através de transferência bancária para o Banco Itaú - Agência: 9678 - Conta Corrente nº 06888-4 - Bontempo Imobiliária LTDA - Inscrita no CNPJ/MF nº 09.461.232/0001-11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Fica expressamente convencionada multa no valor de 03 (três) aluguéis mensais vigentes para a parte que infringir qualquer das Cláusulas ou disposições Contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa deverá ser pago em parcela única, tantas vezes quantas a parte incorrer em infração, seja qual for o tempo decorrido do prazo convencionado na Cláusula Primeira ainda que parcialmente cumprido este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta multa vigorará em iguais condições, se a locação prosseguir por prazo indeterminado, após o vencimento do prazo estipulado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DA COMARCA:

Como foro desse contrato, elegem as partes a Comarca de Carapicuíba com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencimento, além do principal e da multa, todas

as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1) Fica avençado que a **LOCATÁRIA** deverá atender todas as exigências do poder público estadual e municipal para o exercício legal de sua atividade, ficando também isoladamente responsável pelo não cumprimento às exigências e de determinação das autoridades competentes.
- 2) Fica tratado que em caso de rescisão, vencimento contratual e desocupação do imóvel objeto desta transação deverá a **LOCATÁRIA** imediatamente promover as respectivas alterações perante o poder público. Ou seja, deverá transferir toda parte fiscal ou contábil da empresa constituída neste endereço para outro local no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, assim como não atendimento a esta determinação implicar.
- 3) Fica tratado que, no caso de transferência de titularidade da empresa, o candidato apresentado pela **LOCATÁRIA** terá a preferência na ocupação do imóvel como novo locatário e estará sujeito a novo contrato de locação a ser estabelecido na ocasião de evento bem como deverá atender as exigências locatícias que garantam os compromissos firmados entre as partes.
- 4) A **LOCATÁRIA** deverá atentar pela limpeza das áreas internas e externas do imóvel, assim como, manter a ordem e respeitar os níveis de poluição sonora durante o horário comercial.

E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as Cláusulas e Condições do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, as partes por si, seus herdeiros e sucessores, assinam este instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Carapicuíba, 08 de Julho de 2024.

LOCADOR: REGINALDO VENTURA DA SILVA.

LOCATÁRIA: OSC SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
Representada por: Cecília Stringhini.

BONTEMPO IMOBILIÁRIA LTDA - 29.268-J.
Vasco da Gama Júnior - CRECI 54.272-1.

TESTEMUNHAS:

Miriam Sueli B. De Azevedo.
RG: 32.641.916-0 SSP/SP.

Rafael Rodrigues Ferreira da Gama.
RG: 33.282.431-7 SSP/SP.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL CAUÇÃO - REGINALDO VENTURA x OSC SAMARITANO.doc

Documento número #50d1cb3d-5159-4792-9cf4-55f11b49e35d

Hash do documento original (SHA256): 67c4f5b1d4c4e071e4476753ccb419a3a019d326ced68a04622a64c026aafd0e

Assinaturas

✓ **Reginaldo Ventura da Silva**
CPF: 871.973.595-20
Assinou como parte em 11 jul 2024 às 13:09:55

✓ **Cecília Stringhini**
CPF: 064.372.588-10
Assinou como parte em 11 jul 2024 às 14:57:27

✓ **Vasco da Gama Junior**
CPF: 140.896.308-60
Assinou como parte em 10 jul 2024 às 11:43:52

✓ **rafael rodrigues ferreira da gama**
CPF: 227.869.428-61
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 13:46:29

✓ **Miriam Sueli Borges de Azevedo**
CPF: 286.847.478-01
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 11:45:23

Log

- 10 jul 2024, 11:41:04 Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f criou este documento número 50d1cb3d-5159-4792-9cf4-55f11b49e35d. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2024 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jul 2024, 11:41:25 Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f adicionou à Lista de Assinatura: ventura.arcttf@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

10 jul 2024, 11:42:20	Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f adicionou à Lista de Assinatura: sfassis@terra.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jul 2024, 11:42:28	Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f adicionou à Lista de Assinatura: vasquinho@bontempoimobiliaria.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jul 2024, 11:43:52	Vasco da Gama Junior assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vasquinho@bontempoimobiliaria.com.br. CPF informado: 140.896.308-60. IP: 187.90.157.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5314275 e longitude -46.834981. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 11:44:09	Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f adicionou à Lista de Assinatura: rafael@bontempoimobiliaria.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jul 2024, 11:44:33	Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f adicionou à Lista de Assinatura: contato@bontempoimobiliaria.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jul 2024, 11:45:23	Miriam Sueli Borges de Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@bontempoimobiliaria.com.br. CPF informado: 286.847.478-01. IP: 187.90.157.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5314275 e longitude -46.834981. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 13:46:30	rafael rodrigues ferreira da gama assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@bontempoimobiliaria.com.br. CPF informado: 227.869.428-61. IP: 187.90.157.121. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 13:09:55	Reginaldo Ventura da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ventura.arcttf@gmail.com. CPF informado: 871.973.595-20. IP: 189.40.75.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4671779 e longitude -46.4819266. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.910.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 14:57:27	Cecília Stringhini assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sfassis@terra.com.br. CPF informado: 064.372.588-10. IP: 201.43.65.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54954954954955 e longitude -46.582315904545545. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.911.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2024, 15:17:10	Operador com email contratos@alude.com.br na Conta 3dcd6954-e538-4528-bf7c-bbbff6b7fb5f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 50d1cb3d-5159-4792-9cf4-55f11b49e35d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 50d1cb3d-5159-4792-9cf4-55f11b49e35d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.